

Não vislumbro a plausibilidade do pedido a justificar a intervenção monocrática do relator, cabendo ao colegiado decidir o mérito do habeas.

Com efeito, anterior habeas foi impetrado em favor do paciente (0033885-92.2026), sendo a ordem denegada pelo colegiado, eis que reconhecida a necessidade da manutenção da prisão preventiva combatida na ocasião.

Nada de novo surgiu para alterar aquela decisão do colegiado. Na verdade, a pretensão punitiva já foi acolhida, sendo o paciente condenado a pena privativa de liberdade em regime fechado.

O entendimento da câmara é que o acusado deve apelar da sentença condenatória na mesma condição em que se encontrava no curso da instrução. Estando preso, deve apelar preso, sendo esta a situação do paciente.

Com tais fundamentos, indefiro a liminar.

Dispenso as informações.

Venha o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.